



Município de Paracambi.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – garantir a participação democrática da sociedade civil na formulação, execução e acompanhamento das políticas culturais do Município, conforme o art. 216-A, §1º, inciso II, da Constituição Federal, o art. 16 da Lei Federal nº 14.835/2024 e o art. 152 da Lei Orgânica Municipal;
- II – promover a valorização, preservação e difusão das manifestações culturais locais, assegurando o respeito à diversidade e ao patrimônio cultural do Município;
- III – propor diretrizes e prioridades para os planos, programas e projetos de cultura, de acordo com o Plano Estadual de Cultura (Lei Estadual nº 7.035/2015) e o Plano Nacional de Cultura (Lei Federal nº 14.835/2024);
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, assegurando transparência e controle social;
- V – colaborar na organização das Conferências Municipais de Cultura, observando as normas do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- VI – articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, promovendo a integração e cooperação federativa em matéria cultural.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, observando-se a proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) de representantes do poder público, em conformidade com o disposto no

art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.835/2024 e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, conforme deliberado nos fóruns setoriais e regulamentação específica.

§1º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelas Secretarias Municipais afins à área da Cultura.

§2º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos por meio de processo democrático, precedido de edital público de convocação amplamente divulgado.

§3º – O número de membros titulares e suplentes, bem como os critérios de escolha, serão definidos em regulamento próprio, garantindo transparência e paridade de oportunidades.

§4º – A regulamentação específica a que se refere o caput será editada por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I – o número de assentos destinados a cada segmento da sociedade civil e do poder público;
- II – o processo eleitoral e de indicação dos conselheiros;
- III – o mandato e o processo de substituição de membros;
- IV – os procedimentos para convocação e realização das reuniões;
- V – as regras para publicação das atas, resoluções e demais atos do Conselho.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observando-se os princípios de alternância, transparência e participação social, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.035/2015.

**Art. 5º** A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, vedada qualquer forma de vantagem pecuniária, salvo o resarcimento de despesas devidamente comprovadas em atividades vinculadas ao Conselho.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – deliberar sobre planos, programas e prioridades da política cultural do Município;
- II – acompanhar e avaliar a execução das políticas culturais e propor ajustes quando necessários;
- III – emitir pareceres, recomendações e resoluções no âmbito de suas competências;
- IV – zelar pela transparência, democratização e controle social das ações culturais;
- V – exercer outras atribuições previstas em regulamento próprio.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho não afastam nem substituem as competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em conformidade com o art. 84 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, disciplinando sua organização, funcionamento e competências complementares, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.835/2024.

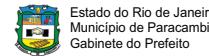
**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

**ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= LEI MUNICIPAL N° 1.965, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 =**

“Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – CMADR, no âmbito do Município de Paracambi, e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – CMADR, órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar e à segurança alimentar e nutricional no Município de Paracambi.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – CMADR:

- I – propor diretrizes e prioridades para a execução das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à agricultura familiar;
- II – participar da formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere às ações rurais e agrícolas do Município;
- III – promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, fomentando a participação popular na gestão das políticas rurais;
- IV – acompanhar e propor a execução dos programas municipais e intergovernamentais voltados ao meio rural;
- V – apoiar a implementação de políticas de incentivo à agroecologia, à produção orgânica, ao cooperativismo, ao associativismo e à comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- VI – propor e acompanhar programas de capacitação técnica e de extensão rural para agricultores familiares e trabalhadores do campo;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias de interesse do desenvolvimento rural, quando solicitado pela Administração Municipal;
- VIII – articular-se com os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Turismo, Emprego e Renda e Segurança Alimentar para integração das políticas públicas;
- IX – colaborar com a formulação e o monitoramento de planos e programas federais e estaduais relacionados à agricultura familiar, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006 e demais normas aplicáveis;
- X – exercer outras atribuições correlatas ao seu campo de atuação, respeitados os princípios da legalidade, eficiência, participação e transparência.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – CMADR será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- I – Representantes do Poder Público Municipal (4 titulares e 4 suplentes):
  - a) Secretaria Municipal de Agricultura;
  - b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima;
  - c) Secretaria Municipal de Emprego e Renda;
  - d) Secretaria Municipal de Turismo.
- II – Representantes da Sociedade Civil (4 titulares e 4 suplentes):
  - a) Outras entidades voltadas para a agricultura no Município de Paracambi-RJ devidamente reconhecidas;
  - b) Associações de Moradores da Zona Rural;
  - c) Cooperativas de Agricultura Familiar com atuação no Município;
  - d) Agricultor ou agricultora familiar com Cadastro da Agricultura Familiar – CAF ativo.

§ 1º – A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Executiva do CMADR serão exercidas por representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou, na ausência de indicação, selecionados mediante edital público dirigido a agricultores familiares com CAF ativo.

**Art. 4º** O mandato dos membros do CMADR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** A participação no CMADR será considerada função de relevante interesse público, não remunerada, vedada qualquer forma de gratificação, jeton ou vantagem pecuniária.

**Art. 6º** O CMADR reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão públicas e divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante pauta previamente definida.

§ 2º – O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º – As atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelos presentes, sendo disponibilizadas em meio eletrônico e arquivadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** O CMADR elaborará e aprovará, em plenária, seu Regimento Interno, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil e os princípios da publicidade, legalidade e eficiência.

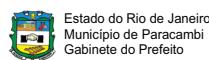
**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMADR, sem aumento de despesa para o Município.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.966, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 =**

“Remaneja cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, dispõe sobre atribuições, altera dispositivos das Leis nº 1.376/2019, nº 1.452/2025, nº 1.783/2025, nº 1.382/2019 e nº 1.787/2025, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, Estado do Rio de Janeiro, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Ficam remanejados da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, criados pela Lei Complementar nº 1.894/2025, 06 (seis) cargos em comissão de Assessor – símbolo CC-1, para as seguintes unidades:

I – 01 (um) cargo para o Gabinete do Prefeito;

II – 02 (dois) cargos para a Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Diversidade Religiosa, Inclusão e Combate ao Preconceito;

IV – 02 (dois) cargos para a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**Art. 2º** – Fica remanejado da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças o cargo de Superintendente de Tecnologias da Informação – símbolo CC-1, para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituída pela Lei Ordinária nº 1.787/2025.

**Art. 3º** – Compete ao Superintendente de Tecnologias da Informação – símbolo CC-1:

I – Coordenar a estratégia, planejamento e implantação de soluções tecnológicas, infraestrutura de rede, virtualização e segurança;

II – Conduzir análises de viabilidade e adoção de inovações;

III – Gerenciar análises técnicas e processos de contratação de hardware e software;

IV – Estabelecer, monitorar e fiscalizar SLAs;

V – Desenvolver e implementar políticas de Segurança da Informação;

VI – Supervisionar o uso adequado de sistemas computacionais e desempenho de aplicativos;

VII – Planejar e testar o Plano de Recuperação de Desastres (DR) e rotinas de backup;

VIII – Manter registro atualizado das atividades técnicas;

IX – Gerenciar manutenção e atualização do parque tecnológico municipal;

X – Zelar pela integridade, segurança e disponibilidade das informações;

XI – Adotar medidas de salvaguarda e controle de acesso lógico;

XII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por dotações próprias, não havendo aumento de despesa.

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Secretário Municipal de Planejamento	SM
1	Superintendente de Projetos	CC1
1	Diretor do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento	CC1
1	Assessor	CC1
1	Diretor da Seção de Planejamento Urbanístico e Aprovação de Projetos	CC2
3	Coordenador	CC2
1	Coordenador de Executivo de Projetos	CC3
1	Coordenador Administrativo	CC3
3	Assistente	CC3
2	Auxiliar Técnico em Regularização Fundiária	CC4
2	Auxiliar	CC5
2	Auxiliar I	CC6

**GABINETE DO PREFEITO**

Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	SM
1	Assessor Especial do Gabinete	SM
1	Segurança Institucional do Gabinete do Prefeito	SSM
1	Diretor	SSM
1	Superintendente de Assuntos Institucionais	CC1
2	Superintendente de Acompanhamento Geral	CC1
1	Superintendente de Cerimonial	CC1
1	Assessor de Planejamento Estratégico	CC1
1	Assessor Administrativo	CC1
5	Assessor	CC1
2	Coordenador Comunicação Intersecretaria	CC2
1	Coordenador de Informação e Pesquisa	CC2
4	Coordenador	CC2
1	Secretário do Gabinete do Prefeito	CC3
3	Assistente de Projetos Especiais	CC3
5	Assistente	CC3
4	Auxiliar Executivo	CC4
2	Auxiliar Direto	CC4
7	Auxiliar	CC5

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TÉCNOLOGIA E INFORMAÇÃO**

Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	SM
Qtd.	SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO	Símbolo
1	Subsecretário de Políticas de Ciência e Inovação	SSM
1	Superintendente de Políticas Públicas e Inovação	CC1
1	Superintendente de Tecnologias da Informação	CC1
2	Assessor	CC1
1	Assessor Executivo em Educação Científica	CC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Secretário	SM
1	Coordenador Geral Administrativo	SSM
1	Coordenador Geral de Tesouraria	SSM
1	Coordenador Gral de Contabilidade	SSM
1	Coordenador Geral de Fiscalização e Tributação	SSM
1	Superintendente de Contabilidade	CC1-FIN
1	Superintendente de Execução Orçamentária	CC1-FIN
1	Superintendente de Receita e Arrecadação	CC1-FIN

1	Superintendente de Tesouraria	CC1-FIN
1	Superintendente de Sistemas de Gestão	CC1-FIN
1	Superintendente de Planejamento e Orçamento	CC1-FIN
1	Secretário Executivo Administrativo	CC1-FIN
2	Assessor	CC1
1	Diretor de Administração Financeira	CC2-FIN
1	Diretor de Execução Orçamentária	CC2-FIN
1	Diretor de Fiscalização e Arrecadação	CC2-FIN
1	Diretor de Cadastro Imobiliário e Mobiliário	CC2-FIN
1	Diretor Administrativo	CC2-FIN
1	Gerente de Administração Tributária	CC3-FIN
1	Gerente de Atendimento ao Contribuinte	CC3-FIN
1	Gerente de Arrecadação e Receitas	CC3-FIN
1	Gerente de Cadastro Imobiliário	CC3-FIN
1	Gerente de Cadastro Mobiliário	CC3-FIN
1	Chefe do Setor de Manutenção	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de Administração	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de Alvará	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de Liquidação de Despesa	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de Conciliação Bancária	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de Expediente	CC4-FIN
1	Chefe do Setor Patrimonial	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de Posturas	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de Classificação e Receitas	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de IPTU	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de ITBI	CC4-FIN
1	Chefe do Setor de ISS	CC4-FIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE RELIGIOSA, INCLUSÃO E COMBATE AO PRECONCEITO

Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Secretário Municipal de Diversidade Religiosa, Inclusão e Combate ao Preconceito	SM
2	Assessor	CC1
Qtd.	SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO RELIGIOSA	Símbolo
1	Subsecretário de Promoção Religiosa	SSM

## Merenda nas Férias

- Atendimento de 07 a 30 de janeiro
- Segunda a sexta-feira, das 11h às 12h
- Uso obrigatório do uniforme escolar

### Unidades Participantes

- E.M. Pref. Hélio Ferreira da Silva - BNH
- CIEP 499 - Pref. Nicola Salzano - Centro
- CIEP 385 - Pastor Augustinho Valério - Lages
- E.M. Gov. Roberto Silveira - Lages
- E.M. Hortência Phirro do Valle - Guarajuba
- E.M. Terra de Educar - Sabugo



# REFI\$ 2025

REGULARIZE SEUS DÉBITOS MUNICIPAIS!

Aproveite até 100% de desconto sobre juros, multas e encargos!

Válido até 30 de dezembro de 2025.

- ✓ À vista: 100% de desconto
- ✓ Em até 12x: 90% de desconto
- ✓ Em até 24x: 80% de desconto
- ✓ Em até 36x: 70% de desconto
- ✓ Em até 48x: 60% de desconto
- ✓ Em até 60x: 50% de desconto

Quem pode aderir?  
Pessoa Física e Jurídica com débitos até 31/12/2024.

Benefícios:

- Regularização de tributos e créditos não fiscais.
- Parcelamento em até 60 vezes.
- Desconto de juros e multas.

Dirija-se à Secretaria Municipal de Finanças e aproveite as vantagens!

## Merenda nas Férias

Inscrições:  
08/12/2025 a 31/12/2025

QR Code das inscrições: